

RESOLUÇÃO Nº 96/CSMPM, de 31 de agosto de 2017.

Altera a Resolução nº 62/CSMPM, de 10 de maio de 2010, alterada pela Resolução nº 72/CSMPM, de 24 de outubro de 2012, e Resolução nº 88/CSMPM, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 1º, 3º, 6º, 14 e 16 da Resolução nº 62/CSMPM:

"Art. 1° (...)

§ 1° – O Conselho Superior do Ministério Público Militar é integrado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar e, na ausência destes, pelos seus substitutos legais, nas hipóteses previstas em lei;

Art. 3 (...)

§ 3° – Das reuniões será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário do Conselho, com a aprovação do Colegiado, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 6° - Os Conselheiros são os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

§ 1° - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 143 § 1° da Lei Complementar n° 75/1993, o Procurador da Justiça Militar ou Promotor da Justiça Militar que substituir o Subprocurador-Geral afastado integrará o Conselho, enquanto perdurar a substituição.

§ 2° - Ocorrendo impedimento, suspeição ou afastamento de Subprocurador-Geral que possa resultar em insuficiência de quorum, poderá ainda ser convocado Procurador da Justiça Militar ou Promotor da Justiça Militar para substituí-lo, exclusivamente para atuação no Conselho, observada a lista de antiguidade.

Art. 14 (...)

§ 2° - A segunda parte compreende a apreciação dos feitos em pauta, que deverão obedecer à seguinte ordem, salvo inversão de pauta aprovada pela maioria: os procedimentos disciplinares, os pedidos de vista e de remoção por interesse público e, quanto às demais, será observada a antiguidade de inclusão.

- Art. 16 Iniciada a ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao Relator para a exposição do relatório, durante o qual só será admitida a intervenção em questão de ordem. Finalizado o relatório, não havendo intervenção de terceiros, em seguida serão iniciados os debates.
- § 1º Havendo interesse de qualquer pessoa ou entidade em se manifestar em razão de procedimento em discussão, deverá fazê-lo após solicitada a sua inscrição, imediatamente depois da apresentação do relatório.
- § 2° A inscrição poderá ser indeferida, em decisão fundamentada pelo Presidente, ouvido o Conselho, se não guardar pertinência com a matéria em discussão ou se revelar inoportuno. Fica assegurada a defesa oral pelo interessado em até 15 minutos.
- § 3° O Presidente dará a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.
- § 4° As questões preliminares serão decididas antes do exame do mérito, se suscitadas pelo Relator ou qualquer dos conselheiros.
- § 5° Proferido o voto do Relato, votarão os demais Conselheiros por ordem de antiguidade, registrando a Secretaria do Conselho cada voto proferido.
- § 6° Na tomada de votos, sobrevindo pedido de vista, os Conselheiros que se considerarem aptos a fazê-lo poderão antecipar seus votos ou aguardar o retorno de vista.
- § 7° O conselheiro que formular o pedido de vista poderá proferir o seu voto na mesma sessão ou, no máximo, na sessão ordinária subsequente à do pedido, quando restituirá os autos para prosseguimento da votação, ainda que ausente o Relator, computando-se os votos já proferidos.
- \S 8° Os Conselheiros que não presenciaram o relatório, os debates e o voto do Relator, não poderão votar, salvo quando se considerarem devidamente esclarecidos quanto à matéria.
- § 9° Se necessário para obtenção do quorum ou desempate na votação, poderá ser renovado o relatório aos Conselheiros nas condições do parágrafo anterior, computando-se os votos já proferidos.
- § 10 O Presidente participará de todas as votações, proferindo o último voto que prevalecerá em caso de empate, exceto em matéria disciplinar, hipótese em que prevalecerá a solução mais favorável ao investigado ou acusado.
- § 11 A votação poderá ter a ordem alterada ou invertida e os votos colhidos em escrutínio secreto, a requerimento de qualquer Conselheiro e a critério do Conselho.
- § 12 As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 13 – Uma vez arguida a suspeição ou impedimento de integrante do CSMPM, e não concordando com tal arguição, o arguido disporá de até 15 minutos para sua manifestação, quando então, logo após, será a matéria deliberada pelo CSMPM.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro-Relator Dr. Roberto Coutinho Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dra. Arilma Cunha da Silva Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Dr. José Garcia de Freitas Junior Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Dr. Giovanni Rattacaso Subprocurador-Geral de Justiça Militar Corregedor-Geral do MPM Conselheiro Dr. Clauro Roberto de Bortolli Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro